



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo: 001/2026

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

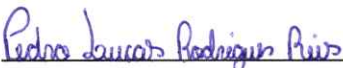
ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS, 02 de janeiro de 2026.


Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº. 001/2026

Empresa/Profissional: CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

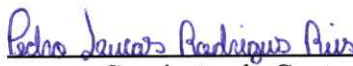
Telefone: (63) 98437-1973

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	U.N.	Qtde
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.	Meses	12

OBS: A proposta deve ser apresentada na ordem cronológica desta solicitação e digitada tipograficamente, datada, assinada pelo proponente, devidamente identificada com o número do CNPJ(MF), com o endereço, com o telefone/e-mail, CEP, validade da proposta mínima não inferior a 30 dias, forma de pagamento e dados bancários, bem como juntamente com o curriculum vitae.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 02/01/2026.

Atenciosamente,


Comissão de Contratação

PROPOSTA

Empresa/Profissional: **Fonseca Neto - Sociedade Individual de Advocacia.**

CNPJ: **18.039.391/0001-13**

Endereço: **Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 sul, Conjunto 01, Lote 06,
Edifício Amazônia Center, 2 andar, sala 202, Palmas/TO, CEP: 77.016-002.**

Telefone: **(63) 992471733**

E-mail: **joaofonseca.adv@hotmail.com**

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS:

Item	Descrição	U.N	Qtde	V. Mensal	V. Global
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria, Assessoria Jurídica e Patrocínio na Defesa de Causas Judiciais e Administrativas para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.	Meses	12	7.565,52	90.786,24

OBS: *A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.*

Palmas -TO, 02/01/2026.

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO FONSECA
NETO:01814889140
Fonseca Neto - Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 18.039.391/0001-13

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO FONSECA
NETO:01814889140
Assinatura: JOAO ANTONIO FONSECA, CN=JOAO ANTONIO FONSECA, OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=AC Sampaio RFB 02, OU=RS e-CPF AL, OU=EM BRANCO, OU=18039391000113, OU=Assessoria Jurídica, CN=JOAO ANTONIO FONSECA, NETO:01814889140
Data: 2026.01.02 10:21:55 -0200
Email: joaofonseca.adv@hotmail.com
Versão: 2.0.0

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ **63 9 9247 1733**

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

I - CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem/sem litígio	-	R\$ 434,14	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (acresce no item 1.1 e 1.4)	-	R\$ 124,04	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente ou local distinto do escritório (acresce no item 1.1, 1.2 e 1.4)	-	R\$ 188,08	1,5
1.4	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos) valor da hora intelectual	-	R\$ 1.000,74	8,6
1.5	Parecer Simples	-	R\$ 1.880,60	15
1.6	Parecer Completo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário)	-	R\$ 3.721,20	30

II - AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial (inaugural) ou Conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
2.2	Instrução ou Instrução e Julgamento	-	R\$ 2.358,78	19
2.3	Atuação em audiência lealdade, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.358,78	19
2.4	Atuação em audiência pública em matéria ambiental e urbanística	-	R\$ 3.225,04	26
2.5	Participação em audiência pública	-	R\$ 2.358,78	19
2.6	Atuação em audiência por nomeação de juiz	-	R\$ 2.976,96	24
2.7	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
2.8	Acompanhamento de Oitiva de testemunha	-	R\$ 1.240,40	10
2.9	Audiências em comarca situada a mais de 80 Km de distância acrescenta o valor deste item, além das despesas de locomoção, além dos valores acima.	-	R\$ 188,08	1,5
2.10	Participação em painel (audiência/recurso) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	-		

III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 8% do valor global) - OAB TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	2% sobre o valor do capital social	R\$ 8.202,00	60
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sociedades	2% sobre o valor do capital social	R\$ 3.721,20	30
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 3.721,20	30
3.4	Fundações	-	R\$ 3.721,20	30
3.5	Testamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 7.442,40	60
3.6	Participação em Assembleias	-	R\$ 2.604,84	21
3.7	Participação em Assembleias - Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:			
3.7.1	De Sociedades Anônimas	1% do capital subscrito	R\$ 3.597,16	29
3.7.2	De Sociedades Limitadas	1% do capital subscrito	R\$ 2.976,96	24
3.7.3	De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades	-	R\$ 2.976,96	24
3.7.4	Entidades sem fins econômicos	-	R\$ 1.488,48	12
3.8	Notificação Extrajudicial	-	R\$ 1.240,40	10

IV - VIAGENS E DESLOCAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo) dentro do Estado	-	R\$ 620,20	5
4.2	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo) fora do Estado	-	R\$ 1.240,40	10
4.3	Locomoção: (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta); sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado mais 50% do preço do litro de gasolina. As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente mínimo de três diárias, quando for caso.	-		

V - ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 3.101,00	25
5.2	Com assistência total na comarca de sede do advogado ou da advogada	-	R\$ 5.085,64	41
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado ou da advogada, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de	-	R\$ 8.202,00	50
5.4	Jornada de quatro horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 4.217,36	34
5.5	Jornada de oito horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 8.559,76	69
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado ou advogada.				

VI - CONDOMÍNIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Assessoria e Consultoria mensal especializada (até 100 unidades)	-	R\$ 2.728,88	22
6.2	Elaboração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 5.208,68	42
6.3	Alteração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 2.604,84	21
6.4	Contratos Condominiais	-	R\$ 5.208,68	42
6.5	Representação em Assembleias	-	R\$ 806,26	6,5
6.6	Minuta de Incorporação	-	R\$ 2.604,84	21
6.7	Registro de Contratos Condominiais, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação	-	R\$ 1.860,60	15
6.8	Cobrança extrajudicial de cotas condominiais/multas	20%	-	-
6.9	Ação de Prestação de contas	-	R\$ 5.953,92	48
6.10	Ação de restituição de valores	-	R\$ 3.969,28	32
6.11	Ação de Impugnação de assembleia	-	R\$ 5.208,68	42
6.12	Ação Impugnação de assembleia c/o pedido de liminar	-	R\$ 6.998,16	54

6.14	Ação de antecipação de provas (vícios construtivos)	-	R\$ 10.171,28	82
6.15	Ação exclusiva de condomínio antiespecul	-	R\$ 10.171,28	82
6.16	Ação Judicial para defesa do síndico ou da síndica	-	R\$ 5.208,68	42
6.17	Ação indenizatória (favorável ou contra gestão)	-	R\$ 5.208,68	42

VI - NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 5.208,68	42
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 8.450,08	52
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 8.062,60	65
7.4	Recursos inominados relativos a naturalização ou cidadania	-	R\$ 6.574,12	53
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 8.450,08	52
7.6	Pedido de permanência e asseclatados	-	R\$ 5.581,80	45

VII - DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.1	Em que cabia demissão	10% do rendimento anual	R\$ 9.085,64	41
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento anual	R\$ 4.063,32	33
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 3.101,00	25
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 2.108,68	17
8.5	Audiências em processo administrativo	-	R\$ 862,32	8
8.6	Recursos e impugnações em processos licitatórios	-	R\$ 2.108,68	17
8.7	Ação ou defesa - fase Judicial	20%	R\$ 10.047,24	81
8.8	Recurso - fase Judicial	10%	R\$ 6.202,00	50

IX - TUTELAS DE URGENCIAS E EVIDÊNCIAS (1% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$ 3.721,20	30
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 2.232,72	18

X - AÇÕES CÍVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Procedimento sumário: proposição ou defesa	20% do valor da causa	R\$ 3.869,28	32
10.2	Cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.3	Impugnação ao cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.4	Possessão de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 4.981,80	40
10.5	Possessão de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.6	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.7	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.8	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 8.652,80	70
10.9	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 9.923,20	80
10.10	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.062,60	65
10.11	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.303,00	73
10.12	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.13	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.14	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.14.1	Ação de Prestações de (primeira ou segunda fase)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.14.2	Advogado ou advogada do Credor ou Credora	acrescer 10% sobre o saldo recebido.	-	-
10.14.3	Advogado ou Advogada do Devedor ou Devedora	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.14.4	Embarcos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 4.981,80	40
10.15	DESAPROPRIAÇÃO			
10.15.1	Propriedade rural nua ou com benfeitorias ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitorias	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.4	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 3.101,00	25
10.16	Dívida Registral Inversa	-	R\$ 3.721,20	30
10.17	Dívida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 3.101,00	25
10.18	Dívida Registral (Advogado ou Advogada atuando pelo Suscitado ou Suscitada)	-	R\$ 3.348,08	27
10.19	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 4.341,40	35
10.20	Ação de Invalidez de Registro	-	R\$ 4.341,40	35
10.21	Outras ações ordinárias ou que sejam convoluadas em ordinárias	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 3.721,20	30
10.22	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.23	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.24	Reconvenção	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	-
10.25	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.26	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.27	Intervenção de terceiros (pelo Interveniante ou demandado/demandada)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.28	Litacônscio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25

10.30	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$ 1.880,80	15
10.31	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	R\$ 1.880,80	15
10.32	Execução de título extrajudicial (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.33	Execução de título judicial, se o advogado ou a advogada estiver no processo de cognição (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
10.34	Execução de título judicial, por qualquer das partes, quando o advogado ou a advogada não estiver no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.35	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
10.36	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.37	Insolvência civil (pelo credor/credora)	10% do valor da causa	R\$ 5.209,68	42
10.38	Insolvência Civil (pelo devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.39	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.40	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	R\$ 4.341,40	35
10.41	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 8.923,20	80
10.42	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contração ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.543,40	85
10.43	Buças e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 8.882,80	70
10.44	Procedimentos administrativos de propriedade intelectual: depósitos de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc.	-	R\$ 4.961,60	40
10.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	R\$ 4.961,60	40
10.46	Consignação em pagamento	20%	R\$ 3.721,20	30
10.47	Anulação e substituição de título ao portador/portadora	10%	R\$ 3.721,20	30
10.48	Depósito	10%	R\$ 3.721,20	30
10.49	Inominada	10%	R\$ 3.969,28	32
10.50	Ação de retificação de registro público	-	R\$ 3.969,28	32
10.51	Alvará judicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.52	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	R\$ 4.589,48	37
10.53	Ação ordinária de despejo	20%	R\$ 4.083,32	33
10.54	Ação renovatória de locação	20%	R\$ 4.083,32	33
10.55	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	R\$ 4.083,32	33
10.56	Ação de consignação de aluguel	20%	R\$ 3.845,24	31
10.57	Atos/accompanhamento despejo/reintegração	-	R\$ 3.845,24	31
10.58	Ação de dissolução de sociedade	20%	R\$ 4.837,56	39
10.59	Ação de cancelamento de protesto	15%	R\$ 4.217,36	34
10.60	Mandado de Injunção	-	R\$ 4.083,32	33
10.61	Habeas data	-	R\$ 4.083,32	33
10.62	AÇÕES E ATIVIDADES CÍVEIS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL			
10.62.1	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.2	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contração ou crime em matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.3	Buças e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.047,24	81
10.62.4	Ação de Nulidade de Registro de Propriedade Intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 5.089,64	41
10.62.5	Pesquisa nacional buca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 869,28	7
10.62.6	Pesquisa nacional de busca de anterioridade de marca com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (valor por classe)	-	R\$ 434,14	3,5
10.62.7	Pesquisa internacional buca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 1.364,44	11
10.62.8	Pedido de registro e ou depósito propriedade intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 4.083,32	33
XI - DESPEJOS E INQUILINATO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo (pelo locador/locadora ou sublocador/sublocadora)	10% do valor de débito	R\$ 3.101,00	25
11.2	Ação de purgação de mora (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor de débito	R\$ 1.240,40	10
11.3	Contestação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 1.118,36	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguel (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor do reajuste	R\$ 3.101,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguel (pelo locador/locadora ou sublocador/sublocadora)	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.480,80	20
11.9	Fiança -- extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
11.10	Ação de consignação em pagamento de aluguel	10% do valor da oferta	R\$ 2.480,80	20
11.11	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
11.12	Ações de Despejo por Outras Infrações:			
11.12.1	Pelo(s) autor/autora, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.12.2	Pelo(s) réu/rá, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.13	Renovatória:			
11.13.1	Procedente, sobre a anualidade renovada	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.2	Improcedente, sem indenização, sobre o último valor anual	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.3	Improcedente, sem retomada, sobre o último valor anual	10%	R\$ 2.804,84	21
XII - ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento	-	R\$ 3.473,12	28
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 3.473,12	28
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 4.589,48	37

12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.480,80	20
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 3.473,12	28
12.7	Adopção por escritura pública	-	R\$ 2.480,80	20
12.8	Adopção por procedimento judicial	-	R\$ 6.822,20	55
12.9	Adopção internacional	-	R\$ 9.303,00	75
12.10	Reconhecimento de filhos/filhas por escritura pública	-	R\$ 4.981,60	40
12.11	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento judicial	-	R\$ 6.202,00	50
12.12	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento administrativo em cartório	-	R\$ 3.473,12	28
12.13	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por escritura pública	-	R\$ 3.473,12	28
12.14	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial consensual	-	R\$ 4.341,40	35
12.15	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) provisória	-	R\$ 4.981,60	40
12.16	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 6.202,00	50
12.17	Regulamentação de visitas	-	R\$ 4.341,40	35
12.18	Busca e apreensão	-	R\$ 4.341,40	35
12.19	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 5.208,68	42
12.20	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 4.341,40	35
12.21	Venda judicial de bens de criança(s)/adolescente(s)	10% do valor do bem	R\$ 5.085,84	41
12.22	Tutela	-	R\$ 6.450,08	52
12.23	Cunhele	-	R\$ 6.450,08	52
12.24	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - sem litígio	-	R\$ 6.450,08	52
12.25	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - com litígio	-	R\$ 8.062,60	65
12.26	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.27	Autorização judicial para Viagem de Menor	-	R\$ 2.728,88	22
12.28	Ação de Investigação de Atos de Alienação Parental	-	R\$ 4.981,60	40
12.29	Ação Declaratória de Danos Morais por Abandono Afetivo e outros decorrentes das relações de afeto	-	R\$ 4.341,40	35
12.30	Separação de Corpos requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.473,12	28
12.31	Sequestro de Bens requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.845,24	31
12.32	Separação de Corpos	-	R\$ 4.713,52	38
12.33	Sequestro de Bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.34	Emancipação	-	R\$ 2.728,88	22
12.35	DIVÓRCIO			
12.35.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 3.349,08	27
12.35.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor de soma dos bens	R\$ 4.217,36	34
12.35.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor de soma dos bens	R\$ 8.202,00 + 10% do valor de	
12.35.4	Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.5	Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar	10% do valor de soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor de	
12.35.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor de soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor de	
12.35.8	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado ou a advogada não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor de soma dos bens	R\$ 5.581,80	45
12.37	Invalidade ou Anulação de Atos Jurídicos	-	R\$ 4.981,60	40
12.38	Anulação/Invalidade de casamento - sem bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.39	Anulação/Invalidade de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 6.822,20	55
12.40	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 8.062,60	65
12.41	Reconhecimento e/ou Dissolução de União Estável			
12.42.1	Consensual sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.587,16	29
12.42.2	Consensual com bens a serem partilhados	10%	R\$ 4.341,40	35
12.42.3	Litigioso sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.998,28	32
12.42.4	Litigioso com bens a serem partilhados e/ou guarda e alimentos	10%	R\$ 5.581,80	45
12.42.5	Extrajudicial sem bens a serem partilhados	-	R\$ 2.976,96	24
12.42.6	Extrajudicial com bens a serem partilhados	5%	R\$ 4.341,40	35
12.42.7	Post Mortem	-	R\$ 8.062,60	65
12.43	Levatura de escritura pública de Pacto Antenuptial			
12.43.1	Sem Bens	-	R\$ 3.225,04	26
12.43.2	Com bens	-	R\$ 4.713,52	38
12.44	Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens	-	R\$ 2.852,82	23
12.45	Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.46	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 9.303,00	75
12.47	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 6.822,20	55
12.48	ALIMENTOS			
12.48.1	Pelo credor/credores	10% sobre 12 (doze) meses de pensão alimentícia	R\$ 2.480,80	20
12.48.2	Pelo devedor/devedores	10%	R\$ 2.480,80	20
12.48.3	Provisória (requeridos em caráter antecedente)	5%	R\$ 2.480,80	20
12.48.4	Alimentos Transitórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.48.5	Alimentos Compensatórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.49	Quando o acionado ou a acionada debar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 3.101,00	25
12.49.1	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo credor/credores)	10% sobre a verba que receber	R\$ 2.480,80	20
12.49.2	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo devedor/devedores)	10% sobre a verba que pagar	R\$ 2.480,80	20
12.49	Habes-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria civil	-	R\$ 6.202,00	50
12.50	Revisão, exoneração, majoração ou redução de alimentos	10% da parte reduzida ou majorada se deferido ao advogado	R\$ 4.341,40	35

12.51	OBSERVAÇÃO: Nas ações de alimentos o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre a unidade no valor fixado pelo Judiciário, sem prejuízo de cobrança dos honorários referentes à ação principal. Nos casos de redução, majoração ou exoneração de pensão o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre 02 (duas) unidades dos alimentos objeto da ação.			
12.52	Outros incidentes ou pedidos referentes aos alimentos	-	R\$ 3.101,00	25
12.53	Emancipação	-	R\$ 3.721,20	30
12.54	Processos de valor inestimável	-	R\$ 2.232,72	18
12.55	Investigação de paternidade – não cumulada com pedido de herança	-	R\$ 6.622,20	55
12.56	Investigação de paternidade – cumulada com pedido de herança	-	R\$ 9.303,00	75
12.57	Negatória de paternidade	-	R\$ 6.062,60	65
12.58	Ação Rescisória de reconhecimento de filios	-	R\$ 6.062,60	65
12.59	Retificação de áreas e confrontações de imóvel em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.60	Retificação de partilha por via Administrativa ou Judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.61	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.721,20	30

12.62	DIREITOS HOMOAFETIVOS			
12.62.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$ 6.202,00	50
12.62.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transsexual em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	-	R\$ 6.062,60	70
12.63	DIREITO SUCESSÓRIO			
12.63.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	5%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 4.961,60	40
12.63.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 6.202,00	50
12.63.3	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.5	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	5%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.6	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.7	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 8.862,80	70
12.63.8	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.923,20	80
12.63.9	Inventário Negativo	-	R\$ 4.341,40	35
12.63.10	Remoção de Inventariante	-	R\$ 6.202,00	50
12.63.11	Ação de Colação	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.12	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.341,40	35
12.63.13	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.062,60	65
12.63.14	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.15	Ação Anulatória de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.16	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.17	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.18	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.19	Ação Declaratória de Indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído ou excluída)	10%	R\$ 5.581,80	45
12.63.20	Ação Declaratória de Deserção	10%	R\$ 6.622,20	55
12.63.21	Retificação de Partilha	10%	R\$ 6.202,00	50
12.63.22	Ação de Sonegação	10%	R\$ 6.202,00	50
12.64	Herança Jacente e Bens Ausentes			
12.64.1	Pela arrecadação	-	R\$ 4.341,40	35
12.64.2	Segundo Inventário ou Partilha	-	R\$ 5.581,80	45
12.65	Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos			
12.65.1	Não impugnadas	10% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 2.728,88	22
12.65.2	Impugnadas	20% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 3.968,28	32
12.66	Diretivas Antecipadas de Vontade por meio de Instrumento Público e/ou Particular			
12.66.1	Testamento Vital e Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 6.062,60	65
12.66.2	Testamento Vital	-	R\$ 7.442,40	60
12.66.3	Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 3.721,20	30
12.66.4	Planejamento Sucessório Extrajudicial	-	R\$ 9.923,20	80
12.66.5	Mínuta e Assinatura para Lavratura de Escritura Pública de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.66.6	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.67	Registros Públicos			
12.67.1	Retificação de assento no Registro Civil	-	R\$ 3.968,28	32
12.67.2	Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 5.581,80	45
12.67.3	Impugnação ou defesa em registro de loteamento	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 13.644,40	110
12.67.4	Sustentar ou Impugnar dívida levantada pelo Oficial ou Oficial de Registro de Imóveis	-	R\$ 6.206,68	42
12.67.5	Atualização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	-	R\$ 5.457,76	44

XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
13.1	Pedido de Falência requerida pelo credor ou pela credora e acompanhamento até a decretação	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.2	Recuperação Judicial com a decretação da quela	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.3	Pedido de Falência requerida pelo devedor ou pela devedora (autofalência) e acompanhamento até a decretação	5% sobre o passivo declarado	R\$ 6.862,80	70
13.4	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.860,60	15

13.6	Pedido de restituição, revindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.880,80	15
13.7	Pedido de restituição, revindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.480,80	20
13.8	Ação de Responsabilidade de Administrador Societário - Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajustado	R\$ 2.480,80	20
13.9	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.880,80	15
13.10	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 3.228,04	26

XIV - ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.3	Dação em pagamento	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.101,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.10	Exação de incompetência de juízo	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.11	Exação de suspensão ou outras	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.12	Exação de pré-executividade	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.240,40	10
14.14	Anulatória fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.341,40	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% do valor dos bens	R\$ 4.341,40	35
14.17	Paracer	-	R\$ 3.721,20	30
14.18	Mandado de Segurança	10% do valor do débito atualizado	R\$ 6.202,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.961,80	40
14.20	Repetição de indébito	15% do valor do débito apurado	R\$ 4.341,40	35
14.21	CONSULTORIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL			
14.21.1	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.488,48	12
14.21.2	LTDA	-	R\$ 3.101,00	25
14.21.3	S/A	-	R\$ 8.682,80	70
14.21.4	Demais	-	R\$ 3.721,20	30
14.21.5	Recuperação de Créditos	15% do valor recuperado	R\$ 3.101,00	25
14.21.6	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.101,00	25

XV - ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 6.188,64	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 4.093,32	33
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 2.728,88	22
15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	68
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	68
15.6	Postulação judicial - Ação Revisional de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	68
15.7	Consulta analítica	-	R\$ 620,20	5
15.8	Retificação de PPP	-	R\$ 1.880,80	15
15.9	Pedido e organização de formulários previdenciários (PPP, LTCAT)	-	R\$ 1.488,48	12
15.10	Retificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS	-	R\$ 2.480,80	20
15.11	Regularização de recolhimento previdenciário	-	R\$ 2.480,80	20
15.12	Planejamento Previdenciário simples	-	R\$ 1.880,80	15
15.13	Planejamento Previdenciário complexo	-	R\$ 3.101,00	25
15.14	Demais postulações judiciais (exemplo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação coletiva, ação rescisória, etc.)	-	R\$ 4.093,32	33
15.15	Emissão e/ou Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	-	R\$ 3.473,12	28
15.16	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	-	R\$ 5.457,76	44
15.17	Paracer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas	-	R\$ 6.188,64	66
15.18	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexistência dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito;	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota <i>Wia</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 5.457,76	44
15.19	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como provento econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, incluindo-se o 13º Salário, complemento positivo e antecipação de tutela, do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).			
15.20	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.21	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atreçados, devendo a condição estar expressa no contrato de honorários.			
15.22	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			
15.23	No caso de concessão de tutela antecipada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atreçados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela.			

15.24	No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.			
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.25	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
15.25.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício	Por hora trabalhada	R\$ 868,26	7
15.25.2	Para empresas com até 20 empregados	-	R\$ 4.093,32	33
15.25.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	-	R\$ 6.450,08	52
15.25.4	Para empresas acima de 41 empregados	-	R\$ 7.938,58	64
15.25.5	Parcerias sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de engajamento realizado pelo MPS ou INSS	-	R\$ 7.938,58	64
15.26	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
15.26.1	Ação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.2	Ação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	-	R\$ 2.480,80	20
15.26.3	Ação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.4	Contestação FAP	-	R\$ 7.938,58	64
15.27	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
15.27.1	Ação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.3	Ação de Redução Alíquota FAPISAT	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.6	Defesa em ação penal de apropriação indébita previdenciário	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 7.938,58	64

XVI - MANDADO DE SEGURANÇA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 4.093,32	33
16.2	Com valor demandado (pelo Impetrante/ pela Impetrante)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 4.093,32	33
16.3	Acréscimo por Litisconsorte (ativo ou passivo)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 1.860,80	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 4.093,32	33

XVII - ADVOCACIA TRABALHISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
17.1	Dissídios Individuais			
17.1.1	Petrocinio do Reclamante ou da Reclamante	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.1.2	Defesa do reclamado ou da reclamada	20% a 30% sobre o êxito na ação	R\$ 2.232,72	18
17.2	Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos			
17.2.1	Reclamação Trabalhista	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.3	Contestação	20% sobre o valor da Ação	R\$ 2.852,92	23
17.4	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.5	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.6	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.860,80	15
17.7	Homologação de Acordo Extrajudicial	15% sobre o valor do acordo	R\$ 3.721,20	30
17.8	Ação anula em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.480,80	20
17.9	Ação anula em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% a 30% sobre o valor declarado	R\$ 1.860,80	15
17.10	Elaboração de cálculos simples	-	R\$ 2.480,80	20
17.11	Elaboração de cálculos complexos	-	R\$ 4.961,60	40
17.12	Reclamação punitiva	Cada parte pagará 20% a 30% sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.170,70	17,5
17.13	Inquérito por falta grave de empregado ou de empregada estável - para produção do inquérito	-	R\$ 4.341,40	35
17.14	Para defesa do empregado ou da empregada no inquérito	-	R\$ 3.101,00	25
17.15	Dissídios Individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.16	Dissídio coletivo de natureza econômica ou não econômica	-	R\$ 18.809,00	150
17.17	MEDIDAS CAUTELARES			
17.17.1	Medidas Autônomas	-	R\$ 1.860,80	15
17.17.2	Reintegração de Empregado/Empregada (Estabilidade Provisória)	-	R\$ 2.480,80	20
17.17.3	Pedido de homologação judicial de estável e transação por opção pelo FGTS	-	R\$ 1.860,80	15
17.17.4	Pedido de Assistência à demissão de empregado ou empregada estável	-	R\$ 2.480,80	20
17.17.5	Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial temporária ou retardatária	10% do valor do Crédito	-	-
17.18	REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA			
17.18.1	Representando até 300 empregados	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 5.652,80	70
17.18.2	Representando empregados (acima de 300)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 13.644,40	110
17.18.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 11.163,80	90
17.18.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 16.125,20	130
17.18.5	Representando Sindicato de Empresas (até 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 18.608,00	150
17.18.6	Representando Sindicato de Empresas (> de 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 24.808,00	200
17.19	Execução	20% do valor exequendo	R\$ 2.876,96	24
17.20	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor exequendo	R\$ 2.728,88	22

17.21	Apresentação de cálculos trabalhistas	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.22	Impugnação dos cálculos ou manifestação	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.23	Recurso Ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	20% do valor da condenação	R\$ 3.473,12	28
17.24	Recurso de Revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	20% do valor da condenação	R\$ 4.341,40	35
17.25	Recurso de Agravo de Petição e/ou Contrarrazões de Agravo de Petição	20% do valor da execução	R\$ 3.101,00	25
17.26	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 620,20	05
17.27	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 8.682,80	70
17.28	Recurso trabalhista e Contestação e Recurso Trabalhista	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
17.29	Ação de consignação em pagamento e Contestação e Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.240,40	10
17.30	Agravo contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	10%	R\$ 6.450,08	52
17.31	Sustentação oral no TRT	-	R\$ 3.721,20	30
17.32	Sustentação oral no TST	-	R\$ 9.923,20	80
17.33	ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO			
17.33.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$ 1.800,80	15
17.33.2	Média empresa	-	R\$ 2.728,68	22
17.33.3	Grande empresa	-	R\$ 4.341,40	35
17.34	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
17.34.1	a) Na reclamatória do associado ou associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.34.4	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.183,60	90
17.35	Habilitação de crédito trabalhista temporária/retardatária	10%	-	00
	SERVIÇOS DIVERSOS			
17.36	Elaboração de petição inicial	-	R\$ 1.488,48	12
17.37	Elaboração de defesa	-	R\$ 1.488,48	12
17.38	Acompanhamento de homologação de rescisão contratual	-	R\$ 1.240,40	10
17.39	Comparecimento a audiência inaugural	-	R\$ 1.240,40	10
17.40	Comparecimento a audiência de instrução	-	R\$ 1.860,80	15
17.41	Comparecimento a audiência de conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
17.42	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
17.43	Ação de indenização por acidente de trabalho	20% e 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 4.981,60	40
17.44	Ação Recursal Trabalhista	15%	R\$ 6.450,08	52
17.45	Contestação de Ação Recursal	10%	R\$ 6.450,08	52
17.46	Ação de reintegração de emprego ou empregada (1% proveito econômico)	15%	R\$ 3.225,04	26
17.47	Sustentação Oral	-	R\$ 2.480,80	20
17.48	Acompanhamento no TRT	-	R\$ 1.612,52	13
17.49	Elaboração de memoriais	-	R\$ 1.384,44	11
17.50	Apresentação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.51	Impugnação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.52	Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.53	Resposta ao Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.54	Petição Interlocutória	-	R\$ 620,20	5
17.55	Processos cautelares			
17.55.1	Autônomos	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.2	Contestação de ação cautelar	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.3	Cautelar inominada para reintegração de emprego ou de empregada que goza estabilidade	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	R\$ 4.981,60	40
17.56	Inquérito para apuração de falta grave de empregado ou de empregada estável			
17.56.1	Para a defesa do empregado ou da empregada	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	R\$ 3.225,04	26
17.56.2	Para a proposição do inquérito	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	R\$ 4.981,60	40
17.57	Consultoria			
17.57.1	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores	-	-	
17.57.1.1	a) Na reclamatória do associado ou da associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.1.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.2	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.57.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.183,60	90
	XVIII - ADVOCACIA A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados (contrato mensal)	-	R\$ 4.093,32	33
18.2	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com 500 a 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 8.682,80	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 5.208,68	42
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 7.690,48	62
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representadas na base territorial	-	R\$ 10.171,28	82
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 12.652,08	102
18.8	Assessoria a Federações	-	R\$ 18.603,00	150
18.9	ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
18.9.1	Elaboração de Estatuto, Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52

18.9.3	Integrar como membro de comissão eleitoral	-	R\$ 3.721,20	30
18.9.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	-	R\$ 4.713,52	38
18.9.5	Assessoria de comissão eleitoral	-	R\$ 4.093,32	33
18.9.6	Assessoria presencial em Assembleia - a hora	-	R\$ 620,20	5
18.9.7	Registro do Sindicato no MT sem Impugnação	-	R\$ 3.225,04	26
18.9.8	Registro do Sindicato no MT com Impugnação	-	R\$ 6.202,00	50
18.9.9	Impugnação de Registro Sindical ou candidatos eleitorais	-	R\$ 5.209,68	42
18.9.10	Impugnação do resultado de eleições e associações	-	R\$ 6.202,00	50
18.9.11	Parcerias Escritas em Geral	-	R\$ 3.721,20	30
18.9.12	Consultas a Diretores e/outras de Matéria Sindical	-	R\$ 620,20	5
18.10	Assessoria em Processos Disciplinares em Geral para aplicar Penalidade a Diretor, a Diretora ou Associado ou Associada			
18.10.1	No polo ativo	-	R\$ 3.101,00	25
18.10.2	No polo passivo	-	R\$ 6.202,00	50
18.11	Mensalidades Sindicais não Consignadas em Folha			
18.11.1	Cobrança extrajudicial - cumulativo	10%	R\$ 1.364,44	11
18.11.2	Cobrança judicial - cumulativo	15%	R\$ 3.101,00	25
18.12	Contribuição Sindical Anual			
18.12.1	Cobrança extrajudicial (não consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.2	Cobrança judicial (não consignadas em folha)	15%	R\$ 3.721,20	30
18.12.3	Cobrança extrajudicial (consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.4	Cobrança judicial (consignadas em folha)	15%	R\$ 3.969,28	32
18.13	Ação Cautelar em caráter antecedente	-	R\$ 3.349,08	27
18.14	Petição Intercorrência	-	R\$ 1.240,40	10
18.15	Parcerias em Geral	-	R\$ 1.680,60	15
18.16	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do provento econômico e ser auferido	R\$ 3.101,00	25

XIX - ADVOCACIA CRIMINAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
19.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 4.341,40	35
19.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
19.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$ 3.349,08	27
19.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário diurno	-	R\$ 3.721,20	30
19.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário noturno	-	R\$ 6.581,80	45
19.7	Astuação em inquérito policial ou outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final	-	R\$ 6.202,00	50
19.8	Ato Judicial	-	R\$ 4.341,40	35
19.9	Análise de processo penal com parecer verbal	-	R\$ 3.101,00	25
19.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 5.457,76	44
19.9.2	Defesa em procedimentos dos Juizados especiais criminais (da fase preliminar a publicação da sentença de 1ª grau)	-	R\$ 4.713,52	38
19.9.3	Interposição de Apelação à Turma Recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimento do Juizado Especial Criminal	-	R\$ 1.680,60	15
19.10	Sustentação Oral na Turma Recursal	-	R\$ 2.480,80	20
19.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 10.419,36	84
19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 15.505,00	125
19.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 25.428,20	205
19.15	Defesa em procedimento do tribunal do júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$ 27.909,00	225
19.16	Defesa em procedimento do tribunal do júri (situação em plenário e recursos inerentes ao Tribunal do Estado)	-	R\$ 27.909,00	225
19.16.1	Assistência à acusação	-	*** Os mesmos valores aplicados à	-
19.16.2	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 3.101,00	25
19.16.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 3.101,00	25
19.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade material	-	R\$ 4.341,40	35
19.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 9.303,00	75
19.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 10.543,40	85
19.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 10.543,40	85
19.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
19.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 11.783,80	95
19.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 4.341,40	35
19.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 8.062,60	65
19.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 5.581,80	45
19.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 6.622,20	55
19.29	Embargos Declaratórios (Pquestionamento) em grau de recurso	-	R\$ 4.341,40	35
19.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 2.480,80	20
19.31	Recurso Especial	-	R\$ 14.294,60	115
19.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 15.505,00	125
19.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 8.062,60	65
19.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.36	Audiência de custódia	-	R\$ 3.101,00	25
19.37	Defesa em processo de execução penal	-	R\$ 10.781,48	87

19.36	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de expiação (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.690,48	62
19.39	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.690,48	62
19.40	Atendimento ao cliente preso /a pelo sistema de videoconferência	R\$ 992,32	8
19.41	Atuação em sindicância no âmbito da administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase administrativa	R\$ 3.721,20	30
19.42	Atuação em sindicância no âmbito da administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase judicial (1ª instância)	R\$ 5.209,68	42
19.43	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o trânsito em julgado, afeta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato.		

XX – ADVOCACIA NO FORD MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Exame de processo penal militar com parecer verbal	-	R\$ 4.093,32	33
20.1.2	Atuação em inquérito policial militar (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação do relatório final	-	R\$ 9.675,12	78
20.1.3	Pela defesa – 1ª instância	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.4	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.728,68	22
20.1.5	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.6	Só defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.7	Defesa de revelia	-	R\$ 5.209,68	42
20.1.8	Só pedido de diligência	por ato/diligência	R\$ 1.240,40	10
20.1.9	Ato em órgãos policiais – horário diurno (das 7 às 18 horas)	-	R\$ 3.101,00	25
20.1.10	Ato em órgãos policiais – horário noturno (das 19 às 7 horas)	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.11	Pedido de atendimento com justificação	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.12	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 6.202,00	50
20.2	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
20.3	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 11.163,60	90
20.4	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 10.125,20	130
20.5	Assistência à acusação	(os mesmos valores aplicados à defesa)	-	-
20.6	Atuação em processo de execução penal	-	R\$ 12.031,68	97
20.7	Atuação em 2º grau – Justiça Militar			
20.7.1	Relaxamento de prisão com justificação	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.2	Recurso em sentido estrito (razão e contrarrazão)	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.3	Recurso de apelação (razão e contrarrazão)	-	R\$ 8.062,80	65
20.7.4	Recurso de embargos declaratórios	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.5	Recurso de embargos infringentes	-	R\$ 4.637,56	39
20.7.6	Recurso de revisão	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.7	Correção parcial (razão e contrarrazão)	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.8	Recurso de reclamação	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.9	Recurso especial ou extraordinário (razão e contrarrazão)	-	R\$ 9.303,00	75
20.7.10	Sustentação oral	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.11	Avocação de processo	-	R\$ 2.108,68	17
20.7.12	Atuação em processos de competência originária do Tribunal	-	R\$ 14.636,72	118
20.8	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.8.1	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 8.682,80	70
20.8.2	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 8.682,80	70
20.8.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório (em horário de plantão)	-	R\$ 9.623,20	80
20.8.4	Em processos especiais	acréscimo de 20% em cada serviço realizado	-	-
20.9	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
20.10	Conselho de justificação	-	R\$ 4.341,40	35
20.11	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 24.808,00	200
20.12	Outras atividades deste foro	-	R\$ 2.108,68	17

XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS – OAB – TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 2.480,80	20
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 6.202,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 3.101,00	25
21.4	Agravo regimental/interno	-	R\$ 3.101,00	25
21.5	Representação	-	R\$ 2.232,72	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.7	Apelação	-	R\$ 4.093,32	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 3.721,20	30
21.9	Recurso Especial	-	R\$ 11.163,60	90
21.10	Recurso Extraordinário	-	R\$ 11.163,60	90
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.12	Reclamação correlacional	-	R\$ 2.232,72	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.652,92	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 4.341,40	35
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 3.348,08	27

21.17	Representação por Inconstitucionalidade	-	R\$ 7.442,40	60
21.18	Outras situações na instância superior	-	R\$ 4.341,40	35
21.19	Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial e contrarrazões	-	R\$ 3.101,00	25
21.20	Haverem recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem outorgar os valores estabelecidos para ambos os recursos	-	R\$ 6.202,00	50
21.21	Homologação de Sentença Estrangeira	-	R\$ 5.561,80	45
21.22	Elaboração e entrega de Memoriais (sem despachar com a autoridade)	-	R\$ 1.860,60	15

XXII – JUÍZADOS ESPECIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Ação em Primeiro Grau			
22.1.1	Inicial ou Contestação, sem recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 1.612,62	13
22.1.2	Inicial ou Contestação, com recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 2.804,84	21
22.2	Ação em Segundo Grau			
22.2.1	Recurso	-	R\$ 2.804,84	21
22.2.2	Sustentação oral em recurso nominado	-	R\$ 1.118,36	9
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			

XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	ATO INFRACIONAL			
23.1.1	Ação em procedimento de apuração de ato infracional	-	R\$ 6.077,96	49
23.1.2	Ato Judicial	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.3	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada no período diurno (das 7 às 18 horas)	-	R\$ 1.468,48	12
23.1.4	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada fora do horário de expediente	-	R\$ 2.978,96	24
23.1.5	Audiência de oitiva informal de adolescente perante o Ministério Público, art. 179 da Lei nº. 8.069/1990	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.6	Pedido de revogação de internação provisória	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.7	Acompanhamento de formulação do Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.118,36	9
23.1.8	Impugnação ao Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.118,36	9
23.1.9	Audiência de reavaliação de medida socioeducativa	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.10	Ação em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação	-	R\$ 1.118,36	9
23.1.11	Pedido incidental (revogação, utilização ou substituição de medida socioeducativa)	-	R\$ 2.804,84	21
23.2	DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS			
23.2.1	Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 10.047,24	81
23.2.2	Representação de entidade em ação civil pública	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 7.070,28	57
23.3	DIREITOS FUNDAMENTAIS			
23.3.1	Ação Judicial visando concretização de direito fundamental (saúde, educação e similares)	-	R\$ 6.077,96	49
23.3.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.468,48	12
23.3.3	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.978,96	24
23.3.4	Assistência à acusação	Os mesmos valores indicados para apresentação de Defesa no Item XX – ADVOCACIA CRIMINAL, desta tabela		

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,8	-	R\$ 7.194,32	58
24.1.2	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,9	-	R\$ 7.814,52	63
24.1.3	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,0	-	R\$ 8.434,72	68
24.1.4	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,2	-	R\$ 9.178,96	74
24.1.5	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,4	-	R\$ 10.047,24	81
24.1.6	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,6	-	R\$ 11.535,72	93
24.1.7	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,8	-	R\$ 11.659,76	94
24.1.8	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 2,0	-	R\$ 12.528,04	101
24.1.9	Câmara Municipal de Município com Índice FPM acima de 2,0	-	R\$ 13.520,36	109
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL			
24.2.1	Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	-	R\$ 21.210,84	171
24.2.2	Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,9	-	R\$ 24.559,92	198
24.2.3	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,0	-	R\$ 27.164,76	219
24.2.4	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,2	-	R\$ 30.141,72	243
24.2.5	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,4	-	R\$ 32.745,56	264
24.2.6	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,6	-	R\$ 35.475,44	286
24.2.7	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,8	-	R\$ 38.080,28	307
24.2.8	Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,0	-	R\$ 40.685,12	328
24.2.9	Prefeitura de Município com Índice de FPM acima de 2,0	-	R\$ 43.289,96	349
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

XXV – ADVOCACIA ELEITORAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Quêrela, representação, impugnação, ação cautelar antecedente	-	R\$ 8.622,20	65
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 24.808,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 15.132,88	122

25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 24.808,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 10.047,24	81
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 18.608,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 9.823,20	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 8.682,80	70
25.10	Contrato mensal de assessoria partidária	-	R\$ 5.209,68	42
25.11	Prestação de contas partidária anual, de modo avulso	-	R\$ 5.209,68	42
25.12	Outros procedimentos e atos perante a justiça eleitoral	-	R\$ 5.209,68	42
25.13	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORITY			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 8.822,20	65
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 13.024,20	105
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 25.428,20	205
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 37.832,20	305
25.14	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL			
25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 3.721,20	30
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 5.581,80	45
25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 8.062,80	65
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 10.543,40	85
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.15	Junto ao Juízo Eleitoral	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	-	-
25.15.1	Quebra, representação ou impugnação	-	R\$ 6.077,96	49
25.15.2	Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa	-	R\$ 6.328,04	51
25.15.3	Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão	-	R\$ 11.039,56	89
25.16	Junto ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 12.155,92	98
25.17	Junto ao Superior Tribunal Eleitoral	-	R\$ 13.644,40	110
25.18	Recurso em Matéria Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52

XXVI - ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Possessão de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
26.2	Possessão de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.581,80	45
26.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.961,80	40
26.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
26.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
26.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.8	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$ 12.404,00	100
26.9	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 9.873,12	78
26.10	Ação de Nunciação da Obra Nova	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$ 4.713,52	38
26.11	Ações Possessórias	-	-	-
26.11.1	Nunciação de obra nova	10%	R\$ 4.961,80	40
26.11.2	Embargos de terceiro	10%	R\$ 5.581,80	45
26.11.3	Habilitação	10%	R\$ 4.031,30	33
26.11.4	Restauração de auto	10%	R\$ 4.093,32	33
26.11.5	Das vendas a crédito com reserva de domínio	10%	R\$ 4.093,32	33
26.11.6	Do Juízo arbitral	10%	R\$ 4.961,80	40
26.11.7	Da ação monitória	10%	R\$ 2.852,92	23
26.12	DESAPROPRIAÇÃO			
26.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor de indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.873,12	78
26.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor de indenização total ou do proveito econômico	R\$ 12.404,00	100
26.12.3	Propriedade urbana, sem benfeitoria	20% sobre o valor de indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, com benfeitoria	20% sobre o valor de indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.303,00	75
26.12.5	Ação reivindicatória	20% sobre o valor de indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.823,20	80

XXVII - ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência e Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$ 992,32	8
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$ 1.240,40	10
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$ 1.612,52	13
27.1.5	Sumário de Centro de Formações de Condutores	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.6	Sumário de Centro de Ramoção e Depósito	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.8	Perante o DETRAN/CETRAN	20%	R\$ 2.852,92	23
27.2	FASE JUDICIAL			
27.2.1	Ação ou Defesa	30%	R\$ 4.093,32	33

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
28.1	DILIGÊNCIAS EM GERAL			
28.1.1	Protocolos eletrônicos (em qualquer instância)	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.2	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 558,18	4,5
28.1.3	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessores	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.4	Cópias, emissão e recolhimento de guias de custas; retrada, levantamento e envio de alvará e retrada de certidões	-	R\$ 372,12	03
28.1.5	Assessoria em regularização e transação imobiliária	3 % valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	3% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 372,12	3
28.2	AUDIÊNCIAS			
28.2.1	Audiência de conciliação	-	R\$ 434,14	3,5
28.2.2	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou una	-	R\$ 620,20	05
28.2.3	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou do advogado, acrescenta-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.3	ACOMPANHAMENTOS			
28.3.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$ 558,18	4,5
28.3.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 744,24	08
28.3.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 620,20	5,0
28.3.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 1.118,36	09
28.3.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 682,22	5,5
28.4	NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS			
28.4.1	Audiência de custódia	-	R\$ 1.860,80	15
28.4.2	Audiência no JECRIM	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$ 2.480,80	20
28.4.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$ 1.860,80	15
28.4.7	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.8	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.9	Entrega pedido de preferência, adiantamento (por escrito) – sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.10	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 645,01	5,2
28.4.11	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessores	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.12	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 498,18	04
28.4.13	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou do advogado, acrescenta-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.4.14	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.15	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.16	Outros procedimentos não previstos na tabela	Mínimo de 40% sobre o item específico		

XXX – DIREITO MÉDICO E ÁREAS CORRELATAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.708,60	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 6.202,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 6.202,00	50
29.4	Desaforeamento de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao conselho regional de medicina	-	R\$ 2.480,80	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.7	Desaforeamento do processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.8	JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E SAÚDE SUPLEMENTAR			
29.8.1	Negativa de tratamento de alto custo	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.2	Negativa de cobertura pelo plano de saúde	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.3	Dano moral	20%	R\$ 8.682,80	70
29.9	SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL			
29.9.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 3.101,00	25
29.9.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 4.981,60	40
29.9.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 6.202,00	50
29.9.4	Representação postulatória de denunciantes durante a fase de sindicância no CRM	-	R\$ 3.721,20	30
29.9.5	Representação postulatória de denunciantes na fase de processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.10	RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.10.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 9.923,20	80
29.10.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 12.404,00	100
29.10.3	Atuação a partir da fase recursal	-	R\$ 18.608,00	150
29.11	SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.11.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 12.404,00	100
29.12	DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL			
29.12.1	Atuação desde o ajustamento da demanda	-	R\$ 12.404,00	100
29.12.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	R\$ 18.608,00	150

29.13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL			
29.13.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 24.808,00	200
29.13.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 31.010,00	250
29.14	RECURSO ESPECIAL			
29.14.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.618,00	400
29.15	RECURSO EXTRAORDINÁRIO			
29.15.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.618,00	400
29.16	Consultorias para Hospital (valor para contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
29.17	Consultorias para Clínicas (valor para contrato mensal)	-	R\$ 4.341,40	35
29.18	COMPLIANCE			
29.18.1	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 6.682,60	70
29.18.2	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 4.341,40	35
29.18.3	Implantação do programa em hospitais	-	R\$ 18.608,00	150
29.18.4	Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	-	R\$ 6.202,00	50

XXX - ADVOCACIA AMBIENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	5%	R\$ 3.721,20	30
30.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 5.953,92	48
30.3	Atuação no acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	10%	R\$ 6.062,60	65
30.4	Processo contencioso			
30.4.1	a) Defesa em inquérito civil	-	R\$ 6.682,60	70
30.4.2	b) Defesa em processo civil	20%	R\$ 11.287,84	91
30.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 16.125,20	130
30.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	R\$ 3.101,00	25
30.7	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 9.923,20	80
30.8	Parcer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado ou interessada	10%	R\$ 6.326,04	51
30.9	Processo-crime ambiental	-	R\$ 18.654,08	152
30.10	Manifestação em Geral	10%	R\$ 3.845,24	31
30.11	Assessoria em regularização ambiental ou fundiária	10%	-	-
30.12	Atuação na licitação de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos em todas as fases	10%	-	-
30.13	Atuação na licitação de concessão florestal em apenas uma ou algumas fases específicas	por fase	R\$ 6.202,00	50
30.14	Atuação no processo administrativo do contrato administrativo de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos.	-	R\$ 15.628,04	126
30.15	Acompanhamento e negociação e Termos de Compromisso em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 6.581,60	45
30.16	Ação popular	10%	R\$ 18.108,84	148
30.17	Mandado de segurança em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,68	122
30.18	Ação anulatória de auto de infração	10% sobre o valor da multa	-	-
30.19	Embargos à execução	10%	R\$ 15.132,68	122
30.20	Embargos de terceiro	10%	R\$ 13.148,24	106
30.21	Tutelas de urgência em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,68	122
30.22	Atuação como amicus curiae em processo de natureza ambiental ou urbanística	5%	R\$ 10.171,26	82
30.23	Assessoria e consultoria em compliance ambiental ou urbanística	-	R\$ 12.155,92	98
30.24	Assessoria e consultoria em ESG	-	R\$ 14.760,76	119
30.25	Assessoria e consultoria em due diligence ambiental ou urbanística	por ativo	R\$ 6.202,00	50
30.26	Assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade	-	R\$ 2.604,84	21
30.27	Participação em audiência pública	-	R\$ 3.597,16	29
30.28	Participação em reuniões técnicas em órgãos urbano e ambientais	-	R\$ 1.488,48	12

XXXI - DILIGÊNCIAS AVULSAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
31.1	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	R\$ 1.488,48	12
31.2	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interposição e exames periciais	-	R\$ 744,24	6
31.3	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	R\$ 2.232,72	18
31.4	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	10%	R\$ 1.488,48	12
31.5	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	R\$ 1.994,64	16
31.6	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	R\$ 1.994,64	16
31.7	Elaboração de minutas de decreto, alteração, escritura ou documento	3%	R\$ 4.589,48	37
31.8	Parcer ou memorial	-	R\$ 3.225,04	26
31.9	Requerimento ou petições	-	R\$ 1.488,48	12
31.10	Exame de processo em geral	-	R\$ 744,24	6
31.11	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	-	R\$ 2.852,92	23
31.12	a) Havendo interesse econômico	10%	-	-

XXXII - ADVOCACIA PERANTE A JUSTICA DESPORTIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
32.1	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 1.736,56	14
32.2	Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 2.480,80	20

32.3	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 2.480,80	20
32.4	Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 3.101,00	25
32.5	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º Grau CD do TJD)	-	R\$ 1.736,56	14
32.6	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º Grau oriundo dos TJDs, CO e Plano do STJD)	-	R\$ 2.480,80	20
32.7	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	-	R\$ 3.349,08	27
32.8	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agências, atletas, etc.) frente às entidades de administração do esporte - âmbito nacional e regional	-	R\$ 8.082,60	65
32.9	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agências, atletas, federação, etc.) frente à FIFA, TAS/CAS, COBICOL	-	R\$ 9.923,20	80
32.10	Participação em painel (audiência/hecuroso). Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a situação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	20%	-	-

XXXIII - DIREITO DO CONSUMIDOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
33.1	Fase Administrativa			
33.1.1	Oferta de Carta de Investigação Preliminar junto ao PROCON (consumidor ou consumidores)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.2	Oferta de Reclamação junto às Agências Reguladoras e BACEN (consumidor ou consumidores)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.3	Reclamação e comparecimento em audiência representando o consumidor ou consumidores	-	R\$ 1.880,80	15
33.1.4	Defesa e/ou comparecimento em audiência representando o fornecedor ou fornecedores	-	R\$ 2.480,80	20
33.1.5	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o fornecedor ou fornecedores	20%	R\$ 5.581,80	45
33.1.6	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o consumidor ou consumidores	20%	R\$ 3.473,12	28
33.1.7	Paracar sobre normas de relação de consumo	20%	R\$ 4.093,32	33
33.2	Fase Judicial			
33.2.1	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores pelo fato do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.2	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores por vício do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.3	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores por publicidade enganosa ou abusiva	20%	R\$ 4.961,60	40
33.2.4	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	R\$ 5.581,80	45
33.2.5	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor ou pela consumidora, sobre o valor atualizado da ação	20%	R\$ 9.923,20	80
33.2.6	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,76	19
33.3	Representação em convenção coletiva de consumo			
33.3.1	De entidade civil de consumidores	-	R\$ 5.581,80	45
33.3.2	De associação de fornecedores	-	R\$ 8.202,00	60
33.3.3	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	-	R\$ 8.082,60	65
33.4	Consultoria sem vínculo empregatício			
33.4.1	De empresas de pequeno porte	-	R\$ 5.581,80	45
33.4.2	De empresas de médio porte	-	R\$ 8.682,60	70
33.4.3	De empresas de grande porte	-	R\$ 11.163,60	90
33.4.4	Entidade civil de consumidores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.5	De associações de fornecedores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	-	R\$ 11.163,60	90

XXXIV - ATIVIDADES EM ASSESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
34.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e características de utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos	-	R\$ 620,20	5
34.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos	-	R\$ 1.240,40	10
34.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídica estratégica	-	R\$ 992,32	8
34.4	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo (por ato)	-	R\$ 2.356,76	19
34.5	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	primeira hora	R\$ 434,14	3,5
34.6	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	hora adicional	R\$ 124,04	1
34.7	Representação de cliente no juízo arbitral	10%	R\$ 1.612,52	13
34.8	Atuação como árbitro ou como árbitra	10%	R\$ 2.604,84	21
34.9	Elaboração de minuta e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo	3%	R\$ 4.713,52	38
34.10	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	-	R\$ 3.969,28	32
34.11	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas	6% a 10%	R\$ 9.303,00	75

XXXV - ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
35.1	Deferimento (declínio) de pedido de registro de marca	-	R\$ 434,14	3,5
35.2	Acompanhamento de processos no INPI (anual)	-	R\$ 620,20	5
35.3	Recursos e indeferimentos, Processo Administrativo de Nulidade (PAN) e Contrameções (Administrativo/INPI)	-	R\$ 2.978,96	24
35.4	Oposição e/ou Manifestação (RPI)	-	R\$ 2.418,76	19,5
35.5	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisão administrativa)	-	R\$ 2.604,84	21
35.6	Pedido de Caducidade (RPI)	-	R\$ 2.418,76	19,5
35.7	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	-	R\$ 2.726,88	22
35.8	Anuidade de patente e CI (INPI)	-	R\$ 620,20	5

35.9	Licença, Cessão e Transferência de Tecnologia e ou Propriedade Intelectual	5%	R\$ 4.981,80	40
35.10	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	5%	R\$ 7.442,40	60
35.11	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral)	-	R\$ 3.721,20	30
35.12	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição)	-	R\$ 10.543,40	85
35.13	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	-	R\$ 7.442,40	60
35.14	Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fature Junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI	-	R\$ 5.208,88	42

XXXVI – ATIVIDADES EM MATÉRIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
36.1	Atividade Consultivas/ Extrajudiciais	-	-	-
36.1.1	Mapeamento de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 820,20	5
36.1.2	Elaboração de políticas ou procedimento (por política/procedimento)	-	R\$ 3.225,04	26
36.1.3	Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)	-	R\$ 7.442,40	60
36.1.4	Avaliação do Legítimo Interesse (LIA)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.5	Elaboração de plano de atendimento aos titulares de dados	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.6	Elaboração do Plano de Resposta aos Incidentes com Dados Pessoais	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.7	Suporte e orientação para aplicação do Privacy by Design, por produto, serviço ou solução	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.8	Elaboração do programa de governança em proteção de dados pessoais	-	R\$ 11.183,60	90
36.1.9	Elaboração de termo de consentimento (padrão, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes e idosos) (valor por termo)	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.10	Análise dos processos internos da empresa e proposição de recomendações de melhorias (GAP Analysis) (por processo)	-	R\$ 820,20	5
36.1.11	Revisão e/ou atualização de políticas e procedimentos já existentes na empresa (por política/procedimento)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.12	Elaboração da comunicação de incidente à ANPD/ titulares de dados, e demais tipos de notificações necessárias (empresas, mercado, órgãos administrativos, etc.)	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.13	Resposta à ofício da ANPD e outros órgãos competentes	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.14	Resposta à requisição do titular de dados pessoais, por requisição	-	R\$ 744,24	6
36.1.15	Treinamento, palestras, workshops (por evento)	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.16	Revisão e atualização de inventário de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 372,12	3
36.1.17	Elaboração de tabela de temporalidade para retenção de dados pessoais	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.18	Elaboração de documentação para formalização do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.19	Análise de aspectos de privacidade e proteção de dados em contratos, por contrato	-	R\$ 3.225,04	26
36.2	Supporte na gestão de incidentes com dados pessoais (o processo de comunicação à ANPD, titulares e autoridades competentes não está incluído neste tópico)			
36.2.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte, por incidente	-	R\$ 8.062,80	65
36.2.2	Para demais agentes de tratamento de dados, por incidente	-	R\$ 24.808,00	200
36.2.3	Na hipótese de contratação por carga horária (por hora)	-	R\$ 982,32	8
36.3	Avaliação de aspectos de proteção de dados pessoais na contratação e/ou gestão de terceiros envolvidos no compartilhamento de dados, por avaliação	-	R\$ 3.225,04	26
36.4	Parecer / consultoria e outros trabalhos não especificados			
36.4.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte	-	R\$ 4.589,48	37
36.4.2	Ação como árbitro ou como árbitra	-	R\$ 6.574,12	53
36.5	Ação como DPO as a Service			
36.5.1	Por hora	-	R\$ 982,32	8
36.6	Contencioso Administrativo			
36.6.1	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária de empresa – 1ª Instância	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.2	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária de empresa	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.3	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária do titular de dados – 1ª Instância	20%	R\$ 4.713,52	38
36.6.4	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária do titular de dados	20%	R\$ 4.713,52	38
36.7	Fase Judicial			
36.7.1	Defesa dos interesses do controlador ou controladora	20%	R\$ 8.882,80	70
36.7.2	Defesa dos interesses do titular de dados	20%	R\$ 5.581,80	45

XXXVII – PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
37.1	Independente da Quantidade de Anos de Inscrição			
37.1.1	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.1.2	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.2	Advogados com Até Um Ano de Inscrição			
37.2.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.2.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.3	Advogados Entre Um a Dois Anos de Inscrição			
37.3.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.804,84	21
37.3.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.4	Advogados Entre Dois a Quatro Anos de Inscrição			
37.4.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.978,08	24

37.4.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 06 (seis) horas diárias	-	R\$ 4.465,44	36
37.5	Advogados Entre Quatro a Seis Anos de Inscrição			
37.5.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.5.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 06 (seis) horas diárias	-	R\$ 5.206,66	42



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, 02 de janeiro de 2026

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo administrativo: 001/2026

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 90.786,24 (noventa mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

Comissão de Contratação



PARECER CONTABIL

ALIANÇA DO TOCANTINS, 02 de janeiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 001/2026.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500.0000.0000000

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade Financeira para a presente contratação.

Kay Oliveira dos Santos
Tesoureiro



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

- 3.1.O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 3.2.O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 3.3.Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará á melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto peto estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"
- 3.4.Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrificio de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."
- 3.5.No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.



3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Tocantins.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



- Realização de análise dos processos, visando o acompanhamento de procedimentos, buscado auxiliar esta Câmara Municipal, atuando de forma orientadora,
- Assessoramento na apresentação de meios juridicamente adequados para que o Gestor adote as medidas corretas para atender às necessidades desta Câmara Municipal,
- Pareceres em processos administrativos de toda a natureza, ou seja, Cobrança, Cancelamento, Registro, Fiscalização entre outros, bem como, nos processos de compras e contratações da Licitação,

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

7. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.	MÊS	12	7.565,52	90.786,24
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações e outros.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.



9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica a (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cmalianca@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta Câmara Municipal, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

11.1.0. recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até" 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500.0000.000000

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.039.391/0001-13, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL.

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. A Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento/aditivos.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 02/01/2026.

Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



DOCUMENTOS HABILITATORIOS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAVALCANTE &
FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, André Ribeiro Cavalcante, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 4.277, portador do CPF nº 011.505.261-57, RG nº 299.047 SSP/TO, residente e domiciliado a Quadra Arso 61, Alameda 13, nº 02, QI J, Lote 01, Bairro Plano Diretor Sul,, Palmas - TO, CEP 77.016-372.

João Antônio Fonseca Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.271, portador do CPF nº 018.148.891-40 e do RG nº 935.853 SSP/TO, residente e domiciliado em Quadra Arse 51, Alameda 02, HM 03, Residencial Itapuã, Apartamento 202, Bloco A, Bairro Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-426.

Únicos sócios da Sociedade Simples Cavalcante & Fonseca Advogados Associados, registrada sob o nº. 171 na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, CNPJ 18.039.391/0001-13 resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado, André Ribeiro Cavalcante, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 4.277 que neste ato cede e transfere 100 Cotas, com valor unitário de R\$ 200,00 para o sócio João Antônio Fonseca Neto.

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, raza e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª - Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a **unipessoalidade** e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio João Antônio Fonseca Neto, a Sociedade de Advogados é transformada em **Sociedade Unipessoal de Advocacia**.

Cláusula 3ª - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular sócio João Antônio Fonseca Neto, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Cláusula 4ª - Em razão da transformação promovida, a presente **Sociedade Unipessoal de Advocacia** doravante designada como "**Sociedade**", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Palmas Tocantins, a Quadra 501 Sul, ACSUSO 50, Conj. 01, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Sala 202, 2º Andar, Edifício Amazônia Center, CEP 77016-002, Plano Diretor Sul.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO

Sordia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Ata de Assembleia Geral
200 - 120 - 200

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 05 de março de 2013.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular, e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Sônia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB
10-127.000

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra **sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia** com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2024

[Assinatura]
Carla Glória de Pinheiro
Sec. CSI - OAB-TO

gov.br

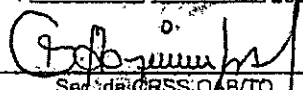
Documento assinado digitalmente
JOAO ANTONIO FONSECA NETO
Data: 29/10/2024 16:13:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
Data: 29/10/2024 15:03:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>269/273</u> Livro nº <u>39</u> da Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>171</u>	
Palmas, <u>26</u> / <u>11</u> / 20 <u>24</u>	
	
Sec. da CRSS OAB/TO	

Sorcia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 18.039.391/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:23 do dia 31/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2026.

Código de controle da certidão: **BC56.17D4.FA77.329B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7465838



Validador

62094637249057356012057673363147

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 18.039.391/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025 - 13h 29m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 18.039.391/0001-13

Contribuinte: FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Inscrição: 243910

Endereço oficial: ACSU SO 50, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 06, SALA 202 ANDAR 02 EDIF AMAZONIA CENTER, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 501 S, AV. TEOTONIO SEGURADO, N° SN, SALA 202 ANDAR 02 EDIF AMAZONIA CENTER, PALMAS-TO

Finalidade: Atualização Contrato

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://cnd.palmas.to.gov.br/validar_documento/, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 18.039.391/0001-13
Código de validação: a9b9f.7e634.c0a6b-1331958

Palmas, 31 de Dezembro de 2025 às 13:39

Prefeitura Municipal de Palmas
Certidão válida até 1 de Março de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.039.391/0001-13
Razão Social: FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Q ACSU SO 50 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGU SN LOTE 06 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS /
TO / 77016-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122310202230984800

Informação obtida em 31/12/2025 13:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.039.391/0001-13

Certidão nº: 80801323/2025

Expedição: 31/12/2025, às 13:40:20

Validade: 29/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FONSECA NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.039.391/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7465846



Validador

45170266628486587918878648295334

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 18.039.391/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025 - 13h 49m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

5274

CPF: 040.400.000-00
NOME: JOÃO ANTONIO FONSECA NETO
RUA: RUA
Cidade: PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA
Estado: IOLANDA MARQUES PERAS FONSECA
Cidade: CRISTALINO-TO

DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1988
RG: 018.548.881-60
CPF: 040.400.000-00
Nº: 01 08082012

ASSINATURA: JOÃO ANTONIO FONSECA NETO
Cidade: CRISTALINO-TO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 – CENTRO – CRISTALÂNDIA – TO
FONE: 63 – 3354-1490/2079

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5274, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Cristalândia -TO, entre os meses de fevereiro/2019 a dezembro/2019, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", que por sua vez continua a prestação dos serviços durante a legislatura do ano de 2020, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Cristalândia 02 de janeiro de 2020.

Ver. Presidente

João Gonçalves Queiroz

João Gonçalves Queiroz
Presidente

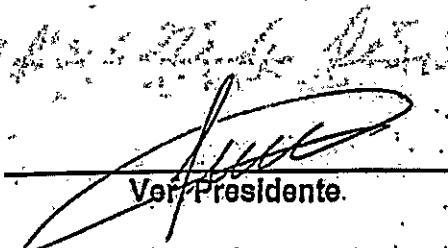


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 - CENTRO - CRISTALÂNDIA - TO
FONE: 63 - 3354-1490/2079

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Cristalândia-TO, entre os meses de janeiro/2020 a dezembro/2020, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Cristalândia, 30 de dezembro de 2020.


Ver. Presidente.

João Gonçalves Queiros



CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
Estado do Tocantins

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Pugmil -TO, entre os meses de março/2020 a dezembro/2020, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Pugmil, 30 de dezembro de 2020.


Ver. Presidente

Nazaré Amâncio



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Nova Rosalândia -TO, entre os meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Nova Rosalândia, 30 de dezembro de 2021.

Claudio Perelra da Silva

Ver. Claudio Perelra da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Nova Rosalândia -TO, entre os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Nova Rosalândia, 30 de dezembro de 2022.

Manoel José Barbosa Chaves

Ver. Manoel José Barbosa Chaves
Presidente da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Nova Rosalândia -TO, entre os meses de Janeiro/2023 a dezembro/2023, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Nova Rosalândia, 31 de dezembro de 2023.



José Antônio das Chagas Saraiva
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Nova Rosalândia -TO, entre os meses de janeiro/2024 a dezembro/2024, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Nova Rosalândia, 31 de dezembro de 2024.

Luciana da Silva Correia

Luciana da Silva Correia
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **Dr. João Antônio Fonseca Neto**, **OAB/TO 5271**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de PiUM -TO, entre os meses de **janeiro/2021 a dezembro/2021**, através da empresa "**Cavalcante e Fonseca Advogados Associados**", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

PiUM, 30 de dezembro de 2021.

Ver. Silvaneres Martins da Silva
Presidente da Câmara



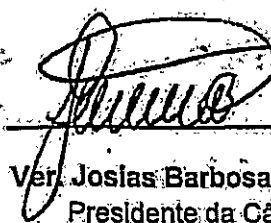
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Pium -TO, entre os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

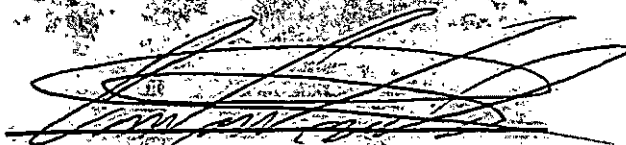
Pium, 30 de dezembro de 2022.


Vereador Josias Barbosa de Oliveira
Presidente da Câmara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de PiUM -TO, entre os meses de janeiro/2023 a dezembro/2023, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Plum, 30 de dezembro de 2023.



Ver. Cledson Vieira de Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas-TO, prestou os serviços de assessoria/jurídica à Câmara Municipal de Pium-TO, entre os meses de janeiro/2024 a dezembro/2024, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Pium, 31 de dezembro de 2024.

Ver. Edvan Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0001-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas - TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, entre os meses de janeiro/2024 a dezembro/2024, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Lagoa da Confusão, 30 de dezembro de 2024.

Welice Cardoso da Costa
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Palmas -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Caseara -TO, entre os meses de janeiro/2024 a junho/2024, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Caseara, 30 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GERIVALDO PEREIRA LOPES
Data: 03/02/2025 14:39:25-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

E-mail: contato@caseara.to.leg.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Antônio Fonseca Neto, OAB/TO 5271, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 018.148.891-40, residente e domiciliado em Mateiros -TO, prestou os serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Mateiros -TO, entre os meses de janeiro/2024 a dezembro/2024, através da empresa "Cavalcante e Fonseca Advogados Associados", inscrita no CNPJ nº 18.039.391-0001-13, cujo o profissional citado acima detém qualificação técnica e notória especialização na área do direito público.

Mateiros, 31 de dezembro de 2024.

Zuraildo Matos da Silva
ZURAILDO MATOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICADO

Certificamos que
João Antonio Fonseca Neto,
com o CPF 018.148.891-40, concluiu o curso
**Curso de Prática para Advogados(as) Iniciantes em
Direito Público**
com carga horária de 20,0h/aula.
Início: 18/03/2021 | Conclusão: 31/08/2021

Salvador, 31 Agosto de 2021


PROF. DR. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
COORDENADOR ACADÊMICO


PROF. SALOMÃO VIANA
COORDENADOR ACADÊMICO

Curso de Prática para Advogados(as) Iniciantes em Direito Público

Disciplina	Professor	Nº de Aulas
Noções Introdutórias sobre a Advocacia em Direito Público	Suzana Andrade	4
Responsabilidade Civil do Estado e Serviços Públicos	Suzana Andrade	4
Podor da Polícia: Alcance e Limitações	Suzana Andrade	4
Agentes Públicos: Direitos e Garantias	Suzana Andrade	6
Processo Administrativo Disciplinar - PAD	Suzana Andrade	4
Atuação em Direito Eleitoral	Neomar Filho	3
Processo Judicial: Petição Eletrônica; RPV e Precatórios; Audiência	Suzana Andrade	7
Treinando Peças Práticas	Suzana Andrade	3
Módulo Bônus	Suzana Andrade	4
Atuação do advogado em ações de Execuções Fiscais	Pedro Mello	4

Código de Autenticidade: 879814305CE78411828A78067e405C3db12
Curso feito conforme Lei nº. 8334/90, Decreto nº. 5.154/04 e Deliberação CEE 143/7 (Indicação CEE 14/97)

22 DE MAIO quinta-feira	
08h	Palavra Aberta aos Gestores
09h	Projetos e Lançamentos da CDM • Presidente Paulo Ziafacki
09h30	Governança e Legislação Municipal • Presidente da CDM - Paulo Ziafacki • Augusto Nardes - Ministro do TCU • Dr. Ricardo Hermann • Vereadores Representantes das Cinco Regiões Brasileiras
10h30	Ministério das Cidades: Políticas de Habitação e Saneamento • Ministro Iader Barbalho • Diretor da CDM - Nálio Aguiar
11h	Resultados da Marcha
11h45	Leitura da Carta da XXVII Marcha
12h	Encerramento • Presidente da CDM - Paulo Ziafacki • Gleisi Hoffmann - Ministra da SPM



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1465 | terça-feira, 22 de outubro de 2024 | Página: 370

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - TOCANTINS

Tocantins, data da disponibilização: 22/10/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO TOCANTINS.

RESOLUÇÃO n.º 05/2024 – GAB/PRES/OABTO

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelo art. 111 DO SEU REGULAMENTO GERAL, reunido em sessão extraordinária REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994 e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo, **RESOLVE**:

Art. 1º. aprovar a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Tocantins, que integra esta resolução e,

após publicada no site da Seccional, servirá como parâmetro para a advocacia na fixação de honorários, coibindo valores excessivos ou aviltantes que comprometam a dignidade da profissão.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a auxiliar o Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, quando a legislação assim o determinar ou possibilitar, conforme o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 124,04 (cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

- ☐ Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Esta tabela de honorários fundamenta-se no Art. 58, V da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. A tabela de honorários tem por objetivo servir de parâmetro mínimo para fixação e cobrança de honorários advocatícios, nos termos do art. 22, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

- ☐ Art. 2º. Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração, individual ou isoladamente, a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, local e acesso da prestação dos serviços, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado(a), sua experiência, seu conceito público como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base mínima os valores indicados no Anexo II desta tabela.

Art. 3º. O contrato de honorários não tem forma estabelecida em lei. Contudo, aconselha-se fortemente, que ele seja confeccionado por escrito, por constituir título de obrigação líquida, certa e exigível, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil.

§ 1º Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o INPC, sendo o reajuste a partir do vencimento das parcelas.

§ 2º. A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única.

Art. 4º. Recomenda-se, a fim de evitar o aviltamento, que o contrato de honorários tenha como parâmetro a presente tabela e os artigos 48 e seguintes do Código de Ética e Disciplina – CED.

§ 1º. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela.

§ 2º. Na ausência de estipulação diversa, um terço dos honorários são devidos no início da prestação do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante ao final, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidamente atualizados monetariamente.

Art. 5º “Art. 5º. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

§1º - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

§2º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia, respeitada a qualificação técnica, particularidade da demanda e atendimento dos requisitos para inexigibilidade de licitação, poderá estabelecer contratação na modalidade *ad exitum* ou *quota litis* com a Administração Pública, podendo ser remunerados, sem exclusão de outros parâmetros devidamente justificados, através dos critérios e faixas de valores estabelecidos pelo artigo 85, §3º, do NCPC, tomando por base o proveito econômico obtido pela via judicial ou administrativa, sem prejuízo das verbas sucumbenciais a que farão jus.

§3º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia que opte pela modalidade do parágrafo anterior deverá possuir a cautela de verificar a existência de contratações de outros Advogados ou Sociedades Advocatícias já em trâmite junto ao ente público tomador dos serviços, a fim de que se compatibilize os interesses contratuais destes últimos com aqueles primeiros, sob pena de infração ética.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao profissional, não sendo passíveis de abatimento ou compensação com os contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, revogação ou substabelecimento sem reserva, os honorários serão partilhados entre os profissionais de forma proporcional a sua atuação no processo.

Art. 7º. Havendo revogação ou substabelecimento sem reserva do mandato antes do término da prestação do serviço, sem culpa do profissional, os honorários contratuais serão devidos de forma integral, exceto se houver previsão em sentido contrário no contrato.

Art. 8º. O profissional substabelecido com reserva de poderes deverá ajustar sua remuneração com o profissional substabelecete, uma vez que não possui vínculo jurídico com o cliente contratante, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 9º A realização de transação ou mediação entre as partes litigantes não implica em redução no valor dos honorários contratados, exceto se houver previsão contratual em sentido contrário.

Art. 10. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de tutela de Urgência ou Evidência, inclusive em matéria previdenciária, o profissional terá direito ao percentual mínimo pactuado limitado as 12 (doze) primeiras parcelas.

Art. 11. Os honorários contratados não contemplam sustentação oral, os recursos extraordinário, especial e revista trabalhista, revisão criminal e eventual ação rescisória, exceto se houver cláusula contratual em

sentido contrário.

Art. 12. Os ônus com custas, eventuais honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte ex adversa, despesas judiciais e extrajudiciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros, inclusive com a contratação de profissional correspondente para serviços em outra comarca, serão de responsabilidade do contratante.

Parágrafo único. No caso de omissão desta tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, tomando por base situações similares.

Art. 13. O contrato de honorários deverá conter cláusulas que disciplinem, entre outras, as seguintes matérias:

a) O serviço a ser prestado, o valor dos honorários, a forma de pagamento e os critérios de reajuste, se houver;

b) A possibilidade de fixação de honorários variáveis sobre o valor da condenação;

☐ c) A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais;

d) A responsabilidade pelo pagamento das despesas com viagens e estadias;

e) A responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados em casos de diligências em outras comarcas ou recursos em tribunais superiores.

Art. 14. Na contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos, as partes poderão negociar a adequação dos valores mínimos estabelecidos nesta tabela, considerando a complexidade dos serviços, o volume de trabalho e a duração do contrato.

Art. 15. Quando a tabela indicar tanto um percentual quanto um valor fixo para os honorários, o percentual será aplicado sobre o valor econômico da causa, que corresponde ao valor real da demanda, podendo ser diferente do valor atribuído para fins fiscais. O valor fixo servirá como referência para casos em que o cálculo percentual resultar em valor inferior.

☐ Art. 16. O cliente arcará com as diárias e demais despesas com viagens do advogado, devendo adiantar, no mínimo, o valor correspondente a duas diárias.

Art. 17. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo. Em caso de parceria entre advogados, a divisão dos honorários, incluindo os sucumbenciais e assistenciais, será definida em contrato específico. Na ausência de acordo, a divisão será considerada igualitária.

Art. 18. É vedada a cobrança de honorários que contrariem as disposições desta Resolução. O advogado poderá cobrar os valores referentes a custas e despesas antecipadas, desde que haja previsão expressa no contrato de prestação de serviços e que tais valores sejam devidamente comprovados, conforme § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Parágrafo único. Os valores adiantados pelo advogado para o pagamento de custas processuais e despesas processuais, devidamente comprovados, serão reembolsados pelo cliente, nos termos do § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Art. 19. Em razão do potencial conflito de interesses, o advogado deverá renunciar ao patrocínio da causa original, caso seja necessária a cobrança judicial dos honorários advocatícios.

Art. 20. O cliente arcará com todas as despesas relacionadas ao processo, tais como custas processuais, emolumentos, diárias, passagens, hospedagem, alimentação, cópias de documentos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços advocatícios, salvo acordo expresso em contrário.

Parágrafo único. Caso os serviços advocatícios sejam prestados fora da sede do advogado, aplica-se automaticamente o disposto no item IV desta tabela, referente a deslocamento e diárias, além dos honorários contratados.

Art. 21. A celebração de acordo entre as partes não implicará em redução dos honorários contratuais e sucumbenciais, se houver, devidos ao advogado, salvo se houver expressa concordância do profissional.

Art. 22. O contrato de honorários poderá ser revisado, a qualquer tempo, caso se verifique que, em razão de circunstâncias imprevisíveis ou de alteração substancial das condições contratuais, a prestação dos serviços tornou-se excessivamente onerosa para o advogado.

Art. 23. Os serviços não contemplados nesta tabela serão cobrados com equidade e justiça, levando-se em consideração critérios como a complexidade da causa, o tempo despendido pelo advogado, a responsabilidade assumida, o volume de trabalho, a notoriedade do advogado e o valor envolvido na causa, observando-se, no que couber, os valores previstos nesta tabela.

Art. 24. Na hipótese de adoção de cláusula quota litis, os honorários serão pagos em dinheiro e não poderão ultrapassar, em conjunto com os honorários fixados judicialmente em favor do advogado (honorários sucumbenciais), 50% do valor líquido obtido pelo cliente, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Nos casos em que o proveito econômico da demanda for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo (conforme disposto no § 8º do art. 85 do CPC), o juiz, ao fixar os honorários sucumbenciais por apreciação equitativa, deverá considerar as peculiaridades da causa, a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido pelo advogado. Como parâmetro inicial, sugere-se a adoção de 20 (vinte) Unidades de Referência do Honorário (URH), o equivalente a R\$ 2.480,80 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), na data da publicação desta norma.

Art. 26. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os reajustes aprovados para os itens 24.1 a 24.3 do Anexo II, desta Resolução, após a devida subscrição e aprovação, tem aplicação imediata

Art. 27. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 006, de 09 de dezembro de 2022.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2024.

PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Presidente interina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Tocantins



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

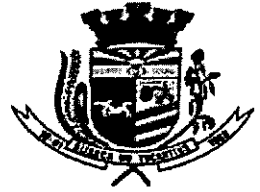
REFERÊNCIA: Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 05/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.039.391/0001-13 apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, 05/01/2026.

Pedro Lucas Rodrigues Reis
Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo Administrativo: 001/2026

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, 05/01/2026.

Pedro Lourenço Rodrigues Pinheiro
Comissão de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS - TO e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

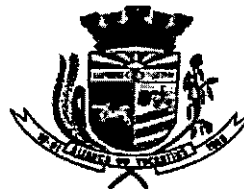
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2026** e Inexigibilidade de Licitação **XX/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

â) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e imotivada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, um valor correspondente à metade da remuneração que lhe seria devida até o termo final do contrato, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 603 do Código Civil.



10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi- TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, xx/xx/20xx.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA *Pedro Lucas Rodrigues*
CPF: *083.652.795-44*

TESTEMUNHA
CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77**



PARECER REFERENCIAL

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:	Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.
Contratado:	CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses; 06/01/2026 até 31/12/2026.
Valor Total:	R\$ 90.786,24 (noventa mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 06/01/2026.

Maria Ribeiro da Silva

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 001/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS - TO e a Empresa **CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.039.391/0001-13, com sede Qd 103 Norte Avenida LO 2, nº 48, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-022, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Antônio Fonseca neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 935.853, expedida pela SSP-TO, e CPF nº 018.148.891-40, inscrita na OAB/TO sob o nº 5.271, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 001/2026 e Inexigibilidade de Licitação 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O Valor proposto para prestação dos serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica é de R\$ 90.786,24 em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.565,52 mensais, a serem pagos pela CONTRATANTE mensalmente, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

â) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e imotivada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, um valor correspondente à metade da remuneração que lhe seria devida até o termo final do contrato, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 603 do Código Civil.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000.

CONTRATADA: CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.039.391/0001-13.

VALOR: R\$ 90.786,24 em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.565,52 mensais.

VIGÊNCIA: 06/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500.0000.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins–TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 06 de janeiro de 2026.

Maria Ribeiro da Silva
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 06/01/2026.

Ray Oliveira dos Santos
Secretária Geral

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 -

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalia